



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE, MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros:

Portaria Conjunta n.º 20/2023:

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 4/2021, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 2/2023, de 17 de janeiro, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.....1150

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 21/2023:

Aprova um novo modelo de cartão de identificação profissional para uso do pessoal da IGF, incluindo os respetivos dirigentes..... 1153

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E AMBIENTE, MINISTÉRIO DA
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Gabinete dos Ministros

Portaria Conjunta n.º 20/2023

de 5 de maio de 2023

Preâmbulo

A Portaria n.º 4/2021 de 11 de janeiro, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, estabelece uma estrutura de cargos e carreiras equitativas e de remuneração equilibrada, considerando as regras de evolução na carreira.

No processo da elaboração das listas de transição do Pessoal para o novo PCCS, numa análise sucinta do diploma, foram detetadas algumas lacunas, mormente no Anexo II, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria, e no Anexo IV, a que se refere o artigo 57.º do Plano de Cargos Carreiras e Salários, que estabelece a tabela salarial do Pessoal Assistente Técnico.

Em relação ao Anexo II, da Portaria que estabelece o mapa de enquadramento, constata-se que, ao invés de se indicar o salário do cargo imediatamente superior, manteve-se a remuneração do Pessoal Assistente Técnico, Nível V, e do Pessoal Apoio Operacional, Nível V.

Por outro lado, a epígrafe do mesmo anexo designa «a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria», quando deveria designar «a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria».

O anexo IV, a que se refere o artigo 57.º do Plano de Cargo Carreira e Salário, estabelece a tabela salarial do pessoal Assistente Técnico. Considerando que todo o Pessoal no Cargo de Assistente Técnico de Nível V recebe atualmente um salário superior ao estabelecido na tabela,

de modo a respeitar o princípio da não redutibilidade salarial, considerou-se a opção de aumentar o valor da remuneração desse pessoal na tabela salarial, fazendo-o corresponder ao valor do salário auferido atualmente.

Deste modo mostra-se necessário fazer a adequação dos valores da tabela salarial, publicada nos supracitados anexos, de forma a harmonizá-la com os outros diplomas do INMG e os demais dispositivos legais da Administração Pública vigente.

Assim,

Nos termos do disposto do artigo 16.º, do Decreto-Regulamentar n.º 13/2009, de 20 de julho, que aprova os Estatutos do INMG, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b), do artigo 205.º, e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição, o Governo, através dos Ministros das Finanças e do Fomento Empresarial, da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Agricultura e Ambiente, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 4/2021, de 11 de janeiro, alterada pela portaria n.º 2/2023, de 17 de janeiro, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 2.º

Alteração

São alterados, o Anexo II da Portaria n.º 4/2021, de 11 de janeiro, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, e o Anexo IV, do Estatuto do Pessoal (PCCS), que passam a ter a seguinte redação.

“Anexo II”

[...]

(a que refere o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria)

Situação atual				Novo PCCS		
Cargo	Nível	Escalão	Salário	Cargo	Nível	Salário
METEOROLOGISTA 3ª/OCEANÓGRAFO 3ª/ TÉCNICO SUPERIOR 3ª						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	[...]
METEOROLOGISTA 2ª/OCEANÓGRAFO 2ª/ TÉCNICO SUPERIOR 2ª						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	[...]
METEOROLOGISTA 1ª/OCEANÓGRAFO 1ª/ TÉCNICO SUPERIOR 1ª						

[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
METEOROLOGISTA PRINCIPAL/OCEANÓGRAFO PRINCIPAL/ TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Observador Principal/ Técnico-adjunto 3ª Meteo. Operacional 3ª/ Tec. Eletrónica 3ª/Oficial principal						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
METEOROLOGISTA OPERACIONAL DE 2ª						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
METEOROLOGISTA OPERACIONAL DE 1ª						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	115 612
METEOROLOGISTA OPERACIONAL PRINCIPAL						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	115 612
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	115 612
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	115612
PESSOAL APOIO AUXILIAR						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
TÉCNICO AUXILIAR DE 3ª						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
TÉCNICO AUXILIAR DE 2ª						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
TÉCNICO AUXILIAR 1ª						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
OBSERVADOR ASSISTENTE DE 3ª						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	56 452
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	66 489
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
OBSERVADOR ASSISTENTE DE 2ª						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
OBSERVADOR ASSISTENTE DE 1ª						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
OBSERVADOR ASSISTENTE PRINCIPAL						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
OBSERVADOR DE SEGUNDA						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
OBSERVADOR DE PRIMEIRA						
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

“Anexo IV”

[a que se refere o art.º 57 do PCCS]

[Tabela salarial do pessoal Assistente Técnico]

Pessoal Assistente Técnico		
Cargo	Níveis	Salário base (ECV)
[...]	[...]	115 612
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Praia, aos 20 de abril de 2023. — Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Silva*, A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Edna Oliveira*, O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Correia*

—ofo—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21/2023
de 5 de maio de 2023

Após mais de duas décadas desde a aprovação do anterior modelo, através da Portaria n.º 39/2017, de 26 de outubro, foi aprovado o novo modelo de cartão de identificação profissional para o Pessoal da Inspeção de Finanças (PIF), incluindo os respetivos dirigentes.

Entretanto, visando a reformulação da sua estrutura e forma de apresentação, no intuito de conferir maior eficácia externa e permitir ao PIF melhorar o relacionamento entre as entidades inspetiva e inspecionada e, conseqüentemente, reforçar a garantia do exercício da função inspetiva a cargo da IGF, procede-se à nova atualização do cartão de identificação profissional do PIF.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 23/2016, de 6 de abril;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado um novo modelo de Cartão de Identificação Profissional para uso do pessoal da IGF, incluindo os respetivos dirigentes, conforme constante do anexo à presente Portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Cores, dimensões e elementos impressos

1. O modelo de cartão referido no artigo anterior, para uso exclusivo do pessoal do PIF, terá fundo de cor azul-claro, com faixas na parte inferior em azul escuro, branco e vermelho, com a expressão “Inspeção Geral de Finanças” com letras de cor branca;
2. O cartão de identificação terá as dimensões de 85mm x 55mm;
3. Do cartão de identificação profissional consta a data de sua emissão;
4. Comporta os seguintes elementos:
 - 4.1. À frente
 - a. No canto superior esquerdo, o logotipo da Inspeção Geral de Finanças - IGF; &
 - b. No canto superior direito, o logotipo do “Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial”;
 - c. No centro superior, a inscrição “Cartão de Identificação”, a preto e “Livre Trânsito”, a vermelho;

- d. No centro esquerdo, a fotografia tipo passe, do portador, a cores;
- e. No centro direito, o nome, a categoria do identificado e a data de emissão;
- f. No centro direito, a assinatura do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e do Inspetor Geral de Finanças;

4.2. No verso - Direitos dos titulares:

“Nos termos do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 23/2016, de 6 de abril, ao titular deste cartão, no exercício das suas funções, é assegurado o direito de:

1. Ingressar e transitar livremente em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas à intervenção da IGF, dentre os quais, estações e cais de embarque, docas, aeródromos e quaisquer outros lugares públicos;
2. Requisitar às autoridades, policiais ou de outra natureza, a colaboração que se mostre necessária ao exercício das suas funções;
3. Prender em flagrante delito os indivíduos que os ofendam, ultrajem, ameacem ou agridam, no exercício ou por motivo das suas funções, e entregá-los à autoridade mais próxima, juntamente com o auto de captura;
4. Uso e porte de arma de defesa;
5. Ser considerado órgão de polícia criminal de competência específica.”

E na parte final, a inscrição, “Todas as entidades a quem este cartão for apresentado deverão prestar todo o auxílio que lhes for solicitado pelo portador”, e em epígrafe “Aprovado pela Portaria n.º 21/2023”.

Artigo 3.º

Autenticação

O cartão de identificação profissional do pessoal da IGF é assinado pelo Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e pelo Inspetor-Geral de Finanças.

Artigo 4.º

Emissão, distribuição e substituição

1. A emissão e registo dos cartões serão assegurados pelos Serviços Administrativos do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial;
2. O cartão de identificação profissional é distribuído ao pessoal da Inspeção de Finanças, incluindo os respetivos dirigentes, a título gratuito;
3. O cartão de identificação profissional deverá ser substituído sempre que se verificar a alteração de pelo menos um dos elementos nele inscritos.
4. Em caso de cessação ou suspensão do exercício efetivo de funções inspetivas, nesta incluindo situações de baixa médica prolongada, suspensão preventiva nos termos do estatuto disciplinar, ou ocorrência de qualquer situação de mobilidade, o titular do cartão profissional deverá obrigatoriamente proceder à sua devolução.

Artigo 5.º

Extravio, destruição ou deterioração

Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é emitida uma segunda via do cartão profissional, devendo esta emissão ser registada nos termos do número 1 do artigo anterior.

Artigo 6.º

Infração

Incorre em infração disciplinar o titular que utilizar indevidamente o cartão profissional.

Artigo 7.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 39/2017, de 26 de outubro.

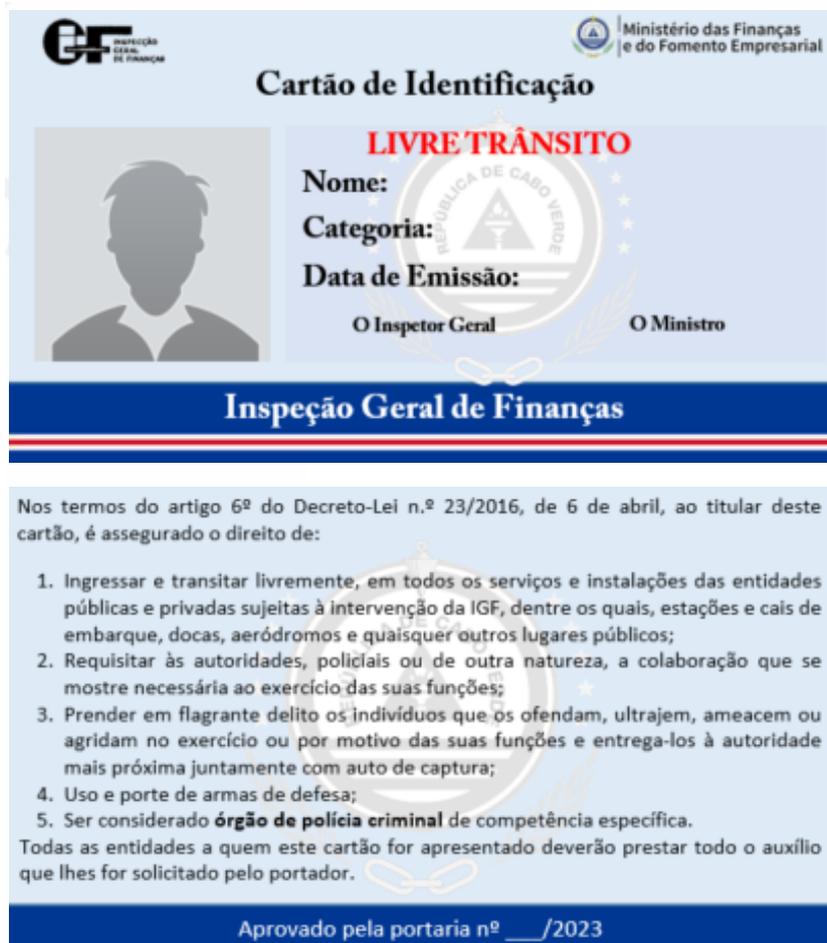
Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, aos 28 de abril de 2023. — O Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Correia*

Anexo



EF INSTITUIÇÃO GERAL DE FINANÇAS

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

Cartão de Identificação

LIVRE TRÁNSITO

Nome: _____
Categoria: _____
Data de Emissão: _____

O Inspetor Geral O Ministro

Inspeção Geral de Finanças

Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 23/2016, de 6 de abril, ao titular deste cartão, é assegurado o direito de:

1. Ingressar e transitar livremente, em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas à intervenção da IGF, dentre os quais, estações e cais de embarque, docas, aeródromos e quaisquer outros lugares públicos;
2. Requisitar às autoridades, policiais ou de outra natureza, a colaboração que se mostre necessária ao exercício das suas funções;
3. Prender em flagrante delito os indivíduos que os ofendam, ultrajem, ameacem ou agridam no exercício ou por motivo das suas funções e entrega-los à autoridade mais próxima juntamente com auto de captura;
4. Uso e porte de armas de defesa;
5. Ser considerado **órgão de polícia criminal** de competência específica.

Todas as entidades a quem este cartão for apresentado deverão prestar todo o auxílio que lhes for solicitado pelo portador.

Aprovado pela portaria nº ___/2023



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.